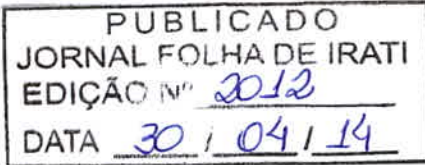




PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

Lei n.º 714/2014



Súmula: Dispõe sobre a responsabilidade por valores referente às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor público na condução de veículo oficial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1.º – A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao funcionário público na condução de veículo oficial que a ela deu origem, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

Art. 2.º - Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, a multa será encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, que identificará o motorista que estava na condução do veículo.

§ 1º - Poderá o servidor identificado reconhecer o cometimento da infração, mediante assinatura do Termo de Reconhecimento, e cientificado do prazo estipulado para tal, deverá apresentar defesa prévia junto ao Órgão de Trânsito ou, alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando, posteriormente, cópia devidamente autenticada pelo agente arrecadador.

§ 2º - Indeferido o recurso apresentado pela Junta de recursos, o motorista infrator será intimado a promover imediatamente o pagamento da multa e comprovar a quitação perante a Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º - Não havendo o reconhecimento do cometimento da infração pelo motorista infrator ou o pagamento espontâneo haverá abertura de Inquérito Administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 3.º - Caso a Comissão de Inquérito Administrativo, após procedimento legal que garanta o contraditório e a ampla defesa, reconheça a responsabilidade do servidor pelo pagamento da multa de trânsito, o motorista infrator deve ser novamente notificado para pagá-la, no prazo de 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

Art. 4.º - Caso o notificado se obstenha de recolher o valor de seu débito no interregno aprazado, a Secretaria Municipal de Administração promoverá o pagamento da multa e encaminhará solicitação ao responsável pelo Setor de Recursos Humanos para que este providencie o desconto mensal na folha de pagamento do funcionário público.

§1º- O desconto em folha de pagamento nunca superará 10% (dez por cento) do vencimento bruto do funcionário público.

§2º O servidor poderá optar por ressarcir a administração por meio de pagamento de boleto bancário gerado pela tesouraria.

Art. 5.º - Efetuado o pagamento ou o desconto mensal no contracheque do funcionário público, o Setor de Contabilidade efetuará a respectiva baixa da responsabilidade.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 25 de abril de 2014.


MARINO KUTIANSKI
Prefeito Municipal